



TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Nº 7370

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa concordância aos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Monte Belo- MG sob o n. 4.000, Livro B-14, fls. 19v publicado no endereço

A PlugNet Fibra, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 36.957.937/0001-05, sede a Rua Frei Francisco 25, Centro, Monte Belo - MG, doravante designada simplesmente CONTRATADA e do outro lado (Nome Do Cliente), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx Endereço XXXXXXXXXXXX doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do serviço de conexão à rede INTERNET pelo valor mensal de 80,00 com Velocidade **FIXA: ?M/?M**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TAXA DE INSTALAÇÃO

2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de taxa de instalação do serviço objeto do contrato a importância de R\$ 0,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - Em razão da celebração do presente contrato a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE na modalidade de comodato enquanto perdurar o contrato, o kit contendo equipamentos indispensáveis a utilização/manutenção do plano quais sejam.

3.2 - Havendo a rescisão do contrato de prestação de serviços de internet por qualquer razão, o CONTRATANTE / COMODATÁRIO se obriga a promover a devolução dos equipamentos (em perfeito estado de funcionamento), concomitantemente com a rescisão e se assim não agir devendo indenizar o CONTRATADO / COMODANTE. O mesmo valor indenizatório será aplicado em caso de perda, furto, roubo ou extravio dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

4.1 - A prestação do serviço será ininterrupta, ressalvada as seguintes hipóteses:

- a) falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA;
- b) ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
- d) manutenção técnica dos equipamentos ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- e) ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços;
- f) casos fortuitos ou força maior;
- g) danos internos causados pelo assinante e/ou terceiros no endereço de instalação, tais como: cabo(s) invertido(s), aparelho(s) desligado(s); aparelho(s) resetado(s), obstrução de sinal por móveis e/ou objetos, mal funcionamento elétrico na tomada, extensão e/ou divisor em T, entre outras ocorrências que impeça o funcionamento correto do(s) aparelho(s) instalado(s) no endereço do assinante e que caracterize visita improdutivo;
- h) bloqueio parcial e/ou total dos serviços prestados por débitos superiores a 5 (cinco) dias corridos após o vencimento.

4.2 - Em caso de visita improdutivo, quando a responsabilidade do problema não é da CONTRATADA (item 4-g deste documento), a CONTRATADA poderá cobrar taxa de serviço com o vencimento para o sétimo dia corrido após a visita técnica para pagar custos internos causados pela visita improdutivo.

4.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses (exceto item 4-g/4.2) acima por período igual ou superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas e havendo solicitação pelo CONTRATANTE dentro das primeiras 24h do ocorrido, será realizado na próxima fatura o desconto proporcional referente ao período de paralisação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

5.1 – Com a contratação do serviço objeto do contrato o CONTRATANTE terá um login e senha privativo, pessoal e intransferível que constituirá sua identificação para uso do serviço, sendo vedado o compartilhamento fora dos limites físicos da residência/comércio.

5.2 - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida da internet.

5.3 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login do CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços, bem como fica vedado o compartilhamento do plano contratado com os vizinhos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O pagamento pela utilização do serviço objeto da cláusula primeira deverá ser realizado mensalmente na data estabelecida no carnê/boleto que será enviado ao CONTRATANTE via e-mail após a instalação do serviço contratado. Caso o CONTRATANTE deseje o carnê impresso, deverá solicitar pelo canais de atendimento, o prazo para confecção e entrega é de 10 (dez) dias corridos, o setor comercial irá informar ao CONTRATANTE quando estiver disponível para retirada na sede da CONTRATADA.

6.2 - O não pagamento da mensalidade por período superior a 15 (quinze) dias corridos irá ocasionar a suspensão total dos serviços prestados pela CONTRATADA. O não pagamento da mensalidade por um período superior 60 (sessenta) dias sujeitará o CONTRATANTE a ter o nome incluso no mecanismo de proteção ao crédito (SPC, Serasa) bem como a suspensão da prestação do serviço enquanto permanecer a inadimplência sem que para isso tenha se operado o cancelamento.

6.3 - O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IGPM, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

6.4 - Estes valores também poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário à prestação dos Serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.

6.5 - O atraso no pagamento da mensalidade culminará na cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação do IGPM e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos.

7 - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

7.1 - Conforme consta no PLANO DE SERVIÇO formalizado entre as partes, a CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios:

PRODUTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
	750,00

8-DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

8.1- O presente instrumento formaliza a concessão de descontos e/ou isenção ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

8.2 - Caso ocorra o pedido de rescisão contratual, imotivada, a pedido do CLIENTE, antes do período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em benefício da CONTRATADA uma multa penal, nos termos abaixo descritos, de acordo com o mês em que foi formalizado o pedido de rescisão contratual:

8.2.1- Até o 1º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 100% do total dos benefícios concedidos.

8.2.2 - Até o 2º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 94% do total dos benefícios concedidos.

8.2.3 - Até o 3º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 88% do total dos benefícios concedidos.

8.2.4 - Até o 4º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 82% do total dos benefícios concedidos.

8.2.5 - Até o 5º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 76% do total dos benefícios concedidos.

8.2.6 - Até o 6º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 70% do total dos benefícios concedidos.

8.2.7 - Até o 7º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 64% do total dos benefícios concedidos.

8.2.8 - Até o 8º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 58% do total dos benefícios concedidos.

8.2.9 - Até o 9º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 52% do total dos benefícios concedidos.

8.2.10 - Até o 10º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 46% do total dos benefícios concedidos.

8.2.11 - Até o 11º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 40% do total dos benefícios concedidos.

8.2.12 - Até o 12º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 34% do total dos benefícios concedidos.

8.3. Em caso de renovação do 'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)', e optando as partes pela manutenção dos benefícios antes concedidos ao CLIENTE, fica automaticamente renovado os efeitos do presente instrumento e, por conseguinte, fica automaticamente renovada a fidelidade contratual do CLIENTE, pelo prazo adicional de 12 meses.

CLÁUSULA OITÁVA - NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras.

9.2 - Eu JAIME AVILA DE OLIVEIRA reconheço e declaro que li e que estou ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

9.3 - Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo - MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem assim justos e contratados em 00/00/0000 firmam o presente instrumento de duas vias com igual teor e forma.

Monte Belo - MG

Centro - Rua Frei Francisco 25

PLUGNET

Nome do Cliente